



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO Nº 050/2025

REQUERENTE: José Maria dos Reis

ENDEREÇO: Rua: Nossa Senhora de Fátima, Nº 201

TELEFONE Nº: (34) 9.8839-9255 e (34) 3831-9076

BAIRRO: Cidade Jardim

Em vistoria à Rua: Nossa Senhora de Fátima, Nº 201, foi verificado que no exterior do referido imóvel há **01 (uma)** árvore cujo nome popular chama-se **Jatobá** (nome científico: *Hymenaea courbaril*) que segundo o requerente faz se necessário a poda, pois a árvore esta com os galhos grandes invadindo a residência e avançando para via urbana.

Em vistoria in loco foi verificado que a árvore possui copa frondosa, necessitando ser podada a fim de evitar futuros transtornos.

Diante do exposto, visto que a situação se enquadra no Art1º inciso I das hipóteses autorizativas de poda e supressão expostas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, **opino pelo deferimento da poda** do indivíduo arbóreo **Jatobá** (nome científico: *Hymenaea courbaril*).

Relatório Fotográfico:



Fonte: SEMMA



Fonte: SEMMA

Patrocínio, 01 de Abril de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

SHANDER ÁTILA LUCIANO
Analista Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 050/2025

REQUERENTE: José Maria dos Reis

ENDEREÇO: Rua: Nossa Senhora de Fátima, Nº 201

TELEFONE Nº: (34) 9.8839-9255 e (34) 3831-9076

BAIRRO: Cidade Jardim

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, a poda da referida árvore.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico Nº 069/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo deferimento do pedido de poda, fica, portanto, **AUTORIZADA a poda do indivíduo arbóreo Jatobá** (nome científico: *Hymenaea courbaril*).

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio, 01 de Abril de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente